



LEI Nº 044/91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES /
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipa-
pal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos ao funcionalismo pú-
blico municipal, estendendo-se aos Inativos, pensionistas, salário-aula
Chefe de Gabinete e Secretariado, bem como aos detentores de cargos co-
missionados, um percentual igual e indiscriminado de 100% (cem por cen-
to), todos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, e constan-
tes da Lei Municipal nº 021/90.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de Cr\$ 160,00'
(cento e sessenta cruzeiros), a ser pago a título de salário-família'
aos dependentes, devidamente comprovados, dos funcionários públicos efe-
tivos do Município.

Art. 3º - Os recursos necessários para ocorrer as'
despesas de que tratam os artigos anteriores, correrão por conta das do-
tações próprias, constantes do orçamento vigente, que serão suplementa-
das, se necessário, na forma da legislação vigente, utilizando como re-
cursos, os provenientes de excesso de arrecadação, ou mesmo a anulação'
parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho do ano em
curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 14 de junho de 1991.


-PREFEITO DO MUNICÍPIO-

a) José Inácio da Silva.